



**1 - CONDIÇÕES GERAIS**

**GLOSSÁRIO**

- **Subscriber** – é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencional nestas Condições Gerais.
- **Titular** – é o próprio subscriber ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- **Capital** – é o montante constituído por 78,71% do pagamento efetuado e que será mensalmente capitalizado e atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, gerando o valor de resgate do título.

**I - OBJETIVO**

**Art. 1º** - A Itaú Capitalização S.A., CNPJ nº 61.379.764/0001-24, doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o Título de Capitalização ora descrito e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através do processo SUSEP nº 15414.003719/2003-69, destinado à formação de um capital, no prazo e condições adiante estabelecidos.

**Art. 2º** - O Título tem por objetivo a capitalização de um percentual do pagamento único, na forma do capítulo VI, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses,

**II – NATUREZA DO TÍTULO**

**Art. 3º** - O Título é indivisível em relação à Sociedade, sendo facultada a sua transferência a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Sociedade.

**Parágrafo único** – Cumpre ao subscriber e/ou titular comunicar à Sociedade a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo subscriber e/ou titular.

**III – INÍCIO DE VIGÊNCIA**

**Art. 4º** - O Título entra em vigor na data do pagamento único.

**IV – ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULOS**

**Art. 5º** - Os títulos serão ordenados em série de 500.000 e numerados seqüencialmente de 000.000 a 499.999.

**V – SORTEIOS**

**Art. 6º** - Critérios para participação nos sorteios previstos:

- a) - a cada título serão atribuídos 2 (dois) números de 6 (seis) dígitos, para fins de sorteio pela Loteria Federal do Brasil; o primeiro corresponderá ao número da ordem do título; o segundo, ao referido número acrescido de 500 mil; dentro da mesma série não haverá números coincidentes;
- b) - só concorrerá aos sorteios previstos o título que tiver o pagamento único efetuado;
- c) – até o término do prazo de capitalização cada título concorrerá a, exatamente, 96 sorteios; o título somente deixará de participar de todos os sorteios previstos no caso de resgate antecipado;
- d) - o título será contemplado em sorteio quando um de seus 2 (dois) números coincidir na mesma ordem com o número formado pelo primeiro algarismo da coluna das dezenas simples, seguido dos cinco algarismos da coluna das unidades simples, lidos verticalmente de cima para baixo;

Exemplo

Extração da Loteria Federal	
1º prêmio	34.552
2º prêmio	52.650
3º prêmio	41.735
4º prêmio	53.794
5º prêmio	03.473

Neste caso o número sorteado é: 520.543

e) – o sorteio será realizado com base na extração da Loteria federal do segundo e do último sábado de cada mês; o prêmio corresponderá a 100 (cem) vezes o valor do pagamento único;

- f) – atualização do valor do pagamento único para efeito de sorteio:  
- periodicidade: mensal  
- data de entrada em vigor dos valores atualizados: 1º dia de cada mês civil  
- fator de atualização: 1+ TR do primeiro dia do mês  
- valor sobre o qual se aplica a atualização: valor do pagamento único atualizado até o mês anterior.
- g) - dos valores dos prêmios obtidos em sorteio serão deduzidos os impostos previstos em lei;

h) - caso não haja sorteio da Loteria Federal do Brasil em uma das datas previstas, nem na imediata que a substitua, o sorteio será realizado pela extração subsequente da Loteria Federal, desde que esta não coincida com uma data prevista para sorteio;

i) - se a Caixa Econômica Federal não realizar os sorteios substitutos, suspender definitivamente a realização dos sorteios da Loteria Federal, modificar referidos sorteios de forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste item, ou se houver impedimento à vinculação da Loteria Federal aos sorteios previsto neste plano, a Itaú Capitalização S.A. promoverá os sorteios nas sedes, sucursais ou quaisquer estabelecimentos de livre acesso aos subscribers e titulares de títulos, precedidos de ampla divulgação, com a presença obrigatória de um representante de auditoria independente; o prazo previsto para a realização do sorteio é de 30 dias a contar da data do sorteio original;

j) - ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos itens h) e i), o prêmio será pago com base no valor do pagamento único vigente na data original do sorteio, atualizado até a data do novo sorteio.

**Art. 7º** – O Título sorteado continuará em vigor.

**VI – RESGATE**

**Art. 8º** – O valor de resgate, decorrente do capital formado no período, será calculado conforme tabela a seguir, estando disponível ao Titular após 12 meses, contados do início da vigência:

Obs.: valor mínimo de resgate considerando-se taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança igual a zero e taxa de juros igual a 0,5% ao mês.

Mês de vigência	% pagamento único	Mês de vigência	% pagamento único
1	71,2	25	89,2
2	71,5	26	89,6
3	71,9	27	90,1
4	72,3	28	90,5
5	72,6	29	91,0
6	73,0	30	91,4
7	73,4	31	91,9
8	73,7	32	92,3
9	74,1	33	92,8
10	74,5	34	93,3
11	74,8	35	93,7
12	75,2	36	94,2
13	75,6	37	94,7
14	76,0	38	95,1
15	76,3	39	95,6
16	76,7	40	96,1
17	77,1	41	96,6
18	77,5	42	97,1
19	77,9	43	97,5
20	78,3	44	98,0
21	78,7	45	98,5
22	79,1	46	99,0
23	79,4	47	99,5
24	88,7	48	100,0

**§1º** - O Título será cancelado na data do pagamento do resgate, cessando quaisquer direitos após esta data.

**§ 2º** - A tabela acima considera um fator de redução no valor de resgate de 10% do 1º ao 24º mês, quando o resgate ocorrer antes do término do prazo de vigência.

## VII – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

**Art. 9º** - O capital será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança do 1º dia útil do mês, considerando para fins de atualização, a variação da taxa de remuneração básica aplicada às cadernetas de poupança sobre o valor existente no 1º dia útil do mês imediatamente anterior; os títulos de capitalização cujo pagamento único não seja efetuado no 1º dia útil do mês, terão o valor do pagamento único atualizado proporcionalmente entre o dia do débito e o 1º dia do mês subsequente, para efeito de cota de capitalização

**§ 1º** - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o definido pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP em sua substituição.

**Art. 10** – Os valores de resgate e de sorteio serão atualizados, a partir da data da solicitação do resgate e da realização do sorteio, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, até a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo único** – No caso de solicitação de resgate posterior ao término do prazo de vigência, a atualização dar-se-á desde o término deste prazo até o efetivo pagamento.

## VIII – IMPOSTOS E TAXAS

**Art. 11** – Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título estarão a cargo de quem a lei determinar.

## IX – INFORMAÇÕES

**Art. 12** – A Sociedade de Capitalização fornecerá as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao Título por meio de consulta que poderá ser realizada nos **Caixas Eletrônicas** e também através do Home Banking, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular sempre que solicitado.

**Art. 13** – O Titular contemplado em sorteio será avisado, após a confirmação do resultado por meio de correspondência expedida com Aviso de Recebimento (AR) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do sorteio, caso o prêmio ainda não tenha sido pago.

## X – FORO

**Art. 14** – O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do titular.